



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Processo: 5800.135812.2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III, SITUADO NO CONJUNTO MORADA DA GARÇA, RUA "C", ANTARES – MACEIÓ/AL.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025) – UASG 927512
DECISÃO DE HABILITAÇÃO**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Lição de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - = CAPS III, SITUADO NO LOTEAMENTO MORADA DA GARÇA RUA "C" ANTARES – MACEIÓ-AL., na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada a data de 11/07/2025, para realização do certame.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, tendo a empresa licitante LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA, TRANSPORTES, ASSESS apresentado melhor proposta, todavia, ao ser notificada para apresentar a documentação correlata quedou-se inerte, acarretando, de consequência sua desclassificação, sendo convocada a segunda melhor proposta, qual seja a ofertada pela licitante ADS4W CONSTECH CONSTRUCOES E TECNOLOGIAS LTDA. Ocorre que a segunda empresa, ao ser notificada para apresentar documentação, não o fez, sendo, por consequência, desclassificada, ensejando a convocação da terceira melhor proposta, apresentada pela licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a qual, ao ser notificada para apresentar documentação, cumpriu com seu ônus tempestivamente.

Acontece que, após análise da documentação, verificou-se a necessidade de conversão do feito em diligencia, todavia, a C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, não sanou os vícios apontados, tendo sido convocada a licitante MIRAMAR CONSTRUTORA, a qual apresentou toda a documentação exigida.

Ocorre que, mesmo após a conversão do feito em diligência, a empresa MIRAMAR não atendeu aos requisitos do edital, tendo sido desclassificada do certame.

Ato contínuo, foram as licitantes imediatamente classificadas convocadas, só respondendo ao chamado a empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA., que, tempestivamente, apresentou os documentos relacionados à sua proposta.

Ocorre que a empresa também não atendeu aos requisitos editalícios, sendo, por consequência, desclassificada, o que ensejou a convocação da empresa na ordem de classificação dos lances, sendo esta, JRA CONSTRUTORA LTDA, a qual apresentou documentos referente à proposta ofertada.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 4

ID: 10229003



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 29/12/2025 às 12:45:27, RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 29/12/2025 às 12:46:44, EMANUEL COSTA VALENCA BARROS Mat. 975913-0 em 29/12/2025 às 12:47:18, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 29/12/2025 às 12:50:13, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 29/12/2025 às 12:51:31 e RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 97758



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Posteriormente, ditos documentos foram encaminhados à área técnica, a qual, em parecer fundamentado, que segue anexo aos autos do processo, no qual sugeriu pela convergência do feito em diligência, em face de a proposta apresentada apresentar, quando aos itens unitários, descontos muito superiores a 25%.

Ato contínuo, o feito foi convertido para que a licitante comprovasse a exequibilidade da proposta, tendo apresentado documentos tempestivamente.

Após realização de diligências, a licitante apresentou documentos, com vistas a demonstrar a exequibilidade da proposta, tendo sido a proposta classificada.

Em face da classificação da proposta, foi solicitada a apresentação da documentação de habilitação, a qual foi apresentada tempestivamente.

A área técnica, então, passou a analisar a documentação de habilitação, tendo emitido parecer, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

Ao final, opinou pela desclassificação da licitante JRA CONSTRUTORA LTDA, o que foi confirmado por esta CPLOSE, tendo, ato contínuo, convocado a licitante melhor classificada na sequência, qual seja, CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA. em Recuperação Judicial.

Devidamente convocada, a empresa apresentou documentos relacionados à sua proposta de preços, a qual foi analisada pela equipe técnica que emitiu parecer pela classificação. Conforme se observa de parecer emitido pela área técnica, a proposta preencheu os requisitos exigidos no edital.

Vejamos trecho do parecer neste sentido:

Em relação ao valor total da obra, a Construtora CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram descontos dentro dos limites previstos pelo TCU de 25%.

Importante destacar que, de acordo com o disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a exequibilidade da proposta sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos em relação ao valor estimado ou ao praticado no mercado. Assim, quando os descontos apresentados colocam em risco a qualidade, a integralidade e a conclusão da obra, cabe à contratada demonstrar a viabilidade econômico financeira da execução dos serviços.

Sendo assim, a Construtora CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI comprovou a viabilidade da execução dos serviços nos termos da proposta apresentada, mediante a apresentação de cotações, memórias de cálculo, planilhas detalhadas ou outros elementos técnicos idôneos, garantindo que a obra será realizada com qualidade, dentro dos parâmetros estabelecidos e em conformidade com as especificações e exigências definidas por este órgão.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 2 de 4



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ato contínuo, após a classificação da proposta de preços, a licitante foi convocada para apresentar documentos relacionados à habilitação jurídica, fiscal, financeira, técnico-operacional e técnico-profissional, a qual foi encaminhada para área técnica, a qual, após devida análise, emitiu parecer pela habilitação.

Este é o relatório, passamos a decidir.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao se compulsar os autos, verifica-se que a licitante apresentou a documentação de habilitação, tempestivamente.

Quanto à habilitação técnico operacional e técnico profissional, verifica-se que a licitante apresentou atestados técnicos que demonstram sua expertise nos elementos de relevância, conforme se depreende do parecer técnico acostado, e cujo trecho passamos a transcrever, por necessário.

Conclusão Geral

Os responsáveis técnicos indicados integram o quadro técnico da empresa, conforme certidões emitidas pelo CREA. Os atestados e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado.

Ressalta-se que as CATs apresentadas pelos profissionais correspondem às mesmas utilizadas para a comprovação da capacidade técnica operacional.

As comprovações de capacidade técnica profissional e de capacidade técnica operacional foram devidamente verificadas para todos os itens, após análise dos atestados vinculados às CATs nº 693797/2020, nº 732432/2024 e nº 693605/2020.

No mesmo viés, no que se refere às documentações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentadas pela licitante, também se observou o preenchimento dos requisitos exigidos no edital, razão pela qual deve ser a empresa considerada como habilitada no certame.

Impõe frisar, por necessário, que a licitante encontra-se em recuperação judicial, razão pela qual, nos termos da legislação aplicável, bem como, em virtude de Decisão Judicial, nos Autos do Processo de recuperação judicial apresentada pela licitante, a mesma está desobrigada de apresentar “*Certidões Negativas de Débitos (CND's), inclusive fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial, a fim de que seja autorizada a participação da Recuperanda em procedimentos licitatórios de qualquer natureza, com base no Art. 47 da Lei 11.101/2005 e no princípio da Preservação da Empresa por ele protegido*” (trecho da Decisão Judicial).

Tem-se, portanto, que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos pelo edital, razão pela qual deve ser habilitada no certame.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela HABILITAÇÃO da licitante **CRTITÉRIO ENGENHARIA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.786.268/0001-14**, uma vez que atendeu a todos os requisitos previstos no edital do presente processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025) - UASG: 927512 – Menor Preço, execução indireta, empreitada por preço global, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III, SITUADO NO CONJUNTO MORADA DA GARÇA, RUA “C”, ANTARES – MACEIÓ/AL.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 29/12/2025 às 12:45:27; RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 29/12/2025 às 12:46:44; EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS Mat. 973913-0 em 29/12/2025 às 12:47:18; JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 29/12/2025 às 12:50:13; AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 29/12/2025 às 12:51:31 e RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 29/12/2025 às 13:01:00.